

## LEIS ORDINÁRIAS

### LEI N. 5.107, DE 28 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Na elaboração dos orçamentos do Município de Ituiutaba para o exercício financeiro de 2024 observar-se-ão as normas estatuídas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e nas diretrizes gerais estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I. as disposições preliminares;
- II. as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- III. a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV. as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V. as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII. as disposições sobre a receita e alterações na Legislação Tributária;
- VIII. as disposições finais.

§ 1º Esta Lei dispõe, dentre outras matérias, também sobre o equilíbrio das finanças públicas, critérios e formas de limitação de empenho, sobre o controle de custo e avaliação dos resultados dos programas, sobre condições e exigências para transferências de recursos para entidades públicas e

privadas, sobre a despesa com pessoal para os fins do art. 160, §1º, da Constituição Federal, e compreende os anexos de que tratam os parágrafos 1º ao 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101 de 2.000 e suas alterações.

#### CAPÍTULO II

##### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o disposto no art. 165, §2º da Constituição Federal de 1988, constituem obrigação constitucional ou legal do município, as despesas com ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, as metas e prioridades para o exercício de 2024, de acordo com os programas e ações, que serão estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao quadriênio de 2022-2025 e que guardarão simetria com as especificadas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único: As diretrizes, metas e prioridades constantes do Plano Plurianual e desta lei considerar-se-ão modificadas por leis posteriores e pelos créditos adicionais abertos.

Art. 3º As metas fiscais e os riscos fiscais são os demonstrados no Anexo II desta Lei, assim enumerados:

- 1.1 Demonstrativo das Metas Anuais e Memoria de Cálculos;
- 2.0 Metodologia e Memoria de Cálculos das Metas Anuais;
- 2.1 Metodologia e Memoria de Cálculo das Metas Anuais de 2024 a 2026 para as Receita;
- 2.2 Metodologia e Memoria de Cálculo das Metas Anuais de 2024 a 2026 para as Despesas;
- 2.3 Metodologia e Memoria de Cálculo para Resultado Nominal;
- 2.4 Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

- 2.5 Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- 2.6 Evolução do Patrimônio Líquido;
- 2.7 Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos;
- 2.8 Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- 2.9 Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- 2.10 Margem de Expansão das despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- 2.11 Riscos Fiscais e Providências;

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Os orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento compreenderão a programação da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, Câmara Municipal de Ituiutaba, Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba, Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba, Fundação Cultural de Ituiutaba e Fundação Municipal Zumbi dos Palmares.

Art. 5º O projeto de Lei Orçamentária anual será composto de:

- I. texto da lei;
- II. consolidação dos quadros orçamentários;
- III. anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa;
- IV. discriminação de legislação da receita.

Art. 6º Constituem receitas do Município aquelas provenientes de:

- I. tributos de sua competência;
- II. rendas e foros, laudêmios, aluguéis e dividendos;
- III. receita de alienação de bens;
- IV. receitas industriais e de serviços;
- V. receitas de multas, juros e atualização monetária;
- VI. receita financeira da aplicação de seus ativos;
- VII. transferência por força de determinação constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas;
- VIII. contribuições sociais e econômicas;
- IX. empréstimos e financiamentos autorizados por lei específica.

Art. 7º O Município aplicará, no exercício financeiro de 2024, da receita resultante de impostos e das provenientes de transferências:

- I. no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino;
- II. no mínimo 15% (quinze por cento) nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 8º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes dos anexos de metas fiscais que integram esta lei e que farão constar na lei orçamentária de 2024, foram elaboradas aplicando-se a estimativa, correspondente a média de crescimento dos últimos três exercícios, acrescidos dos índices de variação de preço (IPCA e PIB). Ressaltamos que nos exercícios de 2021 e 2022 foram apuradas a receita efetivamente arrecadada.

§ 1º As rubricas de receitas que observaram a metodologia de cálculo estabelecida no caput são somente aquelas cujas fontes de recursos são ordinários.

§ 2º Para as demais rubricas de receitas de fontes de recursos específicas, observou-se metodologia própria, devidamente demonstrada nos respectivos anexos de metas fiscais

Art. 9º Constituem despesas do Município aquelas destinadas à manutenção e funcionamento dos serviços públicos em geral e para aquisição ou constituição de bens de capital.

Art. 10. No projeto de lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.

Art. 11. As operações intraorçamentárias entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 12. A estimativa da receita e a fixação da despesa, que constaram do projeto de lei

orçamentária, conforme já especificado, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se referem.

Art. 13. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art.14. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e aquelas consideradas irrelevantes.

§ 2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I. com pessoal e encargos patronais;
- II. com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 15. A lei orçamentária do exercício financeiro de 2024 conterà autorização ao Executivo para:

- I. abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do montante da despesa fixada;
- II. utilizar o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023, o produto de operações de crédito autorizadas, o excesso de arrecadação, bem como anular, total ou parcialmente, dotações orçamentárias como recursos à abertura de créditos adicionais;
- III. transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de

uma unidade orçamentária para outra da administração direta e indireta.

IV. transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra sem onerar o percentual definido no inciso I deste artigo, na mesma fonte de recurso.

Parágrafo Único: As movimentações orçamentárias derivadas da utilização de superávit financeiro, excesso de arrecadação, transposição, remanejamento e transferência não irão compor o limite de suplementação.

Art. 16. As alterações decorrentes de abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

Art. 17. Na programação da despesa, não poderão ser fixadas dotações, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 18. O Poder Executivo promoverá, com autorização da Câmara, as alterações e adequações de sua estrutura administrativa com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 19. A Câmara Municipal poderá organizar audiências públicas para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação, visando assegurar aos cidadãos a participação na elaboração e acompanhamento do orçamento, bem como atendimento dos dispositivos legais.

Art. 20. Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais e Fundações se:

- I. estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- II. estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- III. os recursos alocados, destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 21. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de quaisquer recursos do Município, para clubes, associações de

servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, observados os requisitos definidos na Lei nº 13.019/2014.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitida no exercício de 2023 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

Art. 22. A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 23. A lei orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal de 2024 destinada a:

a) até 2% da receita corrente líquida prevista para atendimento de abertura de créditos adicionais e suplementares, a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único: Dado até a data de 30 de setembro do exercício de 2024, não ter ocorrido a necessidade de atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, o valor poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais e suplementares.

Art. 24 A Reserva de Contingência do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba - RPPS, incluída no Orçamento da Seguridade Social para 2024, poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos suplementares destinados

exclusivamente às despesas previdenciárias e às despesas administrativas da Unidade Gestora do RPPS, custeadas com a Taxa de Administração.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 25. A lei orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos financiados e refinanciados, inclusive com a previdência social.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 26. No exercício financeiro de 2024 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000 e no inciso X do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 27. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/00 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Art. 28. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º, do artigo 169, da Constituição Federal, preservará servidores das áreas de saúde, educação, assistência social, saneamento e limpeza pública.

Art. 29. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do artigo 22, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde, saneamento e limpeza pública.

Art. 30. A Administração Municipal poderá no exercício financeiro de 2024:

I. conceder, com autorização do legislativo, observado o disposto no artigo 20, da Lei Complementar 101/2000, reajuste de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria dos servidores públicos municipais;

- II. contratar ou autorizar, por prazo determinado, hora extra, ajuda de custo ou gratificação, na forma prevista na legislação;
- III. contratar, por prazo determinado, pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;
- IV. promover o provimento de cargos efetivos, atendidos os requisitos de habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos;
- V. promover o provimento de cargos em comissão;
- VI. criar, com autorização da Câmara, cargos de provimento efetivo e em comissão;
- VII. conceder auxílio-alimentação aos trabalhadores da Administração Municipal;
- VIII. conceder abono provisório aos trabalhadores da Administração Municipal.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 31. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024 poderá contemplar medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e consequente aumento das receitas próprias, com autorização legislativa.

Art. 32. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I. atualização da planta genérica de valores de imóveis no Município;
- II. revisão da legislação aplicável aos tributos municipais;
- III. adequação da legislação municipal à reforma tributária realizada pelo Governo Federal;

Parágrafo único. Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo de resultado primário.

Art. 33. Quando da elaboração do projeto de Lei Orçamentária, se verificado que a receita estimada poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas ou encontrar-se superestimada, os valores estimados poderão ser aumentados ou diminuídos nos montantes necessários, adequando-os à realidade do momento.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência de disposto no caput deste artigo, serão encaminhados ao Legislativo, anexos ao projeto de lei, contendo a nova estimativa da receita com justificativa da alteração e a metodologia utilizada.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.34. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar/ e ou incluir, mediante decreto, a natureza, as fontes e a destinação de recursos da receita orçamentária, os códigos e as descrições das modalidades de aplicação, dos grupos de natureza de despesa, das funcionais programáticas e unidades orçamentárias constantes da lei orçamentária para o exercício de 2024 e em seus créditos adicionais, para fins de correção de erros materiais.

Art. 35. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 36. Nos termos do disposto no §3º do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000, será considerada irrelevante a:

- I. despesa até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- II. despesa superior à estabelecida no inciso anterior, limitada a 20% (vinte por cento) do valor consignado na respectiva dotação orçamentária.

Art. 37. A publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2024 com os anexos da receita e detalhamento da despesa será feita mediante afixação no quadro de editais do saguão do Paço Municipal, imediatamente após sua sanção e na rede de computadores mundiais “internet” no site oficial da Prefeitura, [www.ituiutaba.mg.gov.br](http://www.ituiutaba.mg.gov.br).

Art. 38. Até 30 dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a programação financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso,

nos termos do disposto no artigo 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 39. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 40. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária para 2024, ou aos Projetos de Lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

Art. 41. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 42. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, reabertos nos limites dos saldos não executados, utilizando como fonte de recursos, aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e suas alterações.

Art. 43. Quando da elaboração do projeto de Lei Orçamentária, se verificado que a receita estimada poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas ou encontrar-se superestimada, os valores estimados poderão ser aumentados ou diminuídos nos montantes necessários, adequando-os à realidade do momento.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência de disposto no caput deste artigo, serão encaminhados ao Legislativo, anexos ao projeto de lei, contendo a nova estimativa da receita com justificativa da alteração e a metodologia utilizada.

Art. 44. As propostas orçamentárias primárias da Administração Direta, da Câmara Municipal, das Autarquias e Fundações serão revistas e consolidadas à proposta geral do Município.

Art. 45 A LOA conterá dispositivos que autorizem o Poder Executivo a:

I - proceder à abertura de créditos suplementares, nos termos dos arts. 42, 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64;

II - proceder à abertura de créditos suplementares para incluir a categoria econômica, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, as fontes sintéticas em cada projeto, atividade e operações especiais;

III - contrair empréstimos, por antecipação de receita, nos limites previstos na legislação específica;

IV - proceder à redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, quando considerada indispensável à movimentação administrativa interna de pessoal;

V - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

VI - designar órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas unidades orçamentárias e unidades administrativas regionalizadas.

Art.46. Caberá ao Departamento de Planejamento Orçamentário da Secretaria Municipal de Finanças, a coordenação da elaboração do orçamento de que trata a presente lei.

Art.47. O projeto de Lei Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2024 será encaminhado até 31 de agosto de 2023.

Art.48. Até o momento da publicação da lei orçamentária, se esta ocorrer depois de encerrado o exercício de 2023, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar despesas observado o limite mensal de 1/12 (um doze avos) de cada programa da proposta original encaminhada ao Legislativo.

Art.49. De acordo com a Constituição Federal de 1988, e Art. 82 A, da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, é obrigatória execução orçamentaria e financeira de emendas individuais à Lei Orçamentaria para o exercício de 2024, no limite de 1,2%( um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) realizada no exercício anterior, sendo que desse total, 50% devem ser aplicados na área de Saúde.

§ 1º: As emendas apresentadas não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas:

I – até cento e vinte dias após a publicação da Lei Orçamentaria, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II – até trinta Dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder executivo o remanejamento da emenda cujo impedimento seja insuperável;

III – até 30 de setembro ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará o projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento das emendas prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e

IV- se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentaria anual.

V- No caso de descumprimento do prazo imposto no inciso IV as emendas previstas não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I, do Parágrafo 1º.

§ 2º: As emendas individuais não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica insuperáveis. Consideram-se impedimentos de ordem técnica insuperáveis:

I - as emendas individuais que desconsiderarem os preceitos constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

II - as emendas que apresentem a adoção de ações e serviços públicos para realização de objeto de forma insustentável ou incompleta;

III - as emendas que apresentem a alocação de recursos insuficientes para execução do seu objeto, salvo em atividade dividida por etapas e tecnicamente viável;

IV - as emendas que não atendam a metas previstas em planos estratégicos do Município;

V - a não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para a conclusão do projeto ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

VI - a incompatibilidade com a política pública setorial aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação;

VII - a incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

VIII - a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico financeiro de execução do projeto, no caso de emendas relativas a execução de obras;

IX - a emenda individual que conceda dotação para a instalação ou o funcionamento de serviço público ainda não criado por lei, em desacordo ao disposto na alínea "c" do art. 33 da Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores;

X - a aprovação de emenda individual que conceda dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes, em desacordo ao disposto na alínea "b" do art. 33 da Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores;

XI - a destinação de dotação a entidade que não atenda os critérios de utilidade pública;

XII - a destinação de dotação a entidade em situação irregular, em desacordo com o disposto no art. 17 Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores;

XIII - a criação de despesa de caráter continuado para o Município, direta ou indiretamente;

XIV - os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho ou o pagamento dentro do exercício financeiro.

§3º Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão apurados pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias, nos órgãos setoriais e nas unidades orçamentárias, e comporão relatório a ser formalmente comunicado pelo Executivo Municipal.

§4º: Considera-se equitativa a execução das programações em caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independentemente de autoria.

§5º: Para fins do disposto, a execução das emendas será:

I - Demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente em nível de subunidade orçamentária vinculada à secretaria municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas;

II -Fiscalizada e avaliada, pelo Vereador autor da emenda, quanto aos resultados obtidos.

Art. 50. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 51. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba em 28 de julho de 2023

Leandra Guedes Ferreira  
-Prefeita de Ituiutaba-

### **LEI N. 5.108, DE 11 DE AGOSTO DE 2023**

Autoriza abertura de crédito adicional suplementar para acobertar despesas com o Consórcio Público Intermunicipal do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, no exercício de 2023, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá abrir crédito adicional suplementar, no exercício de 2023, para acobertar despesas com Consórcio Público Intermunicipal do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, no total de até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional suplementar, o Executivo Municipal poderá anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 11 de agosto de 2023.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

### **LEI N. 5.109, DE 11 DE AGOSTO DE 2023**

*Concede subvenção no exercício de 2023 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenções, no exercício de 2023, ao Instituto Sidney Moraes de Almeida - SIMA, mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$ 63.415,99 (sessenta e três mil quatrocentos e quinze reais e noventa e nove centavos) conforme Processo Administrativo n.º 8.132, de 20 de abril de 2023.

**Art. 2º** A subvenção concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Parágrafo único.** A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2023, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

**Parágrafo único.** Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2023.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 11 de agosto de 2023.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

### **LEI N. 5.110, DE 11 DE AGOSTO DE 2023**

*Concede subvenção no exercício de 2023 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenções, no exercício de 2023, a Liga Ituiutabana de Futebol, mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) conforme Processo Administrativo n.º 3.278, de 14 de fevereiro de 2023.

**Art. 2º** A subvenção concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Parágrafo único.** A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2023, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

**Parágrafo único.** Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2023.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 11 de agosto de 2023.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

### **LEI N. 5.111, DE 11 DE AGOSTO DE 2023**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a aditar convênio bem como abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente para acobertar despesas com a manutenção e o custeio das atividades do 54º batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais,*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a aditar convênio, bem como abrir crédito adicional suplementar, ao Orçamento vigente da Prefeitura de Ituiutaba, no valor de até R\$ 31.570,00 (trinta e um mil quinhentos e setenta reais) destinados a custear despesas com a manutenção e o custeio das atividades do 54º batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais.

**Art. 2º** Para ocorrer com as despesas derivadas do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior fica o Poder Executivo autorizado a anular total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 11 de agosto de 2023.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

### **LEI N. 5.112, DE 11 DE AGOSTO DE 2023**

*Revoga a 5.043, de 13 de abril de 2023 e da outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica revogada, a lei 5.043, de 13 de abril de 2.023.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 11 de agosto de 2023.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

### **LEI N. 5.113, DE 11 DE AGOSTO DE 2023**

*Concede subvenção no exercício de 2023 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenções, no exercício de 2023, ao Espaço Alternativo Cultural Contra as Drogas, mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$ 53.415,99,00 (cinquenta e três mil quatrocentos e quinze reais e noventa e nove centavos) conforme Processo Administrativo n.º 5.351, de 15 de março de 2023.

**Art. 2º** A subvenção concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Parágrafo único.** A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2023, ficando autorizada, caso necessário, a

abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

**Parágrafo único.** Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2023.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 11 de agosto de 2023.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

### **LEI N. 5.114, DE 11 DE AGOSTO DE 2023**

*Concede auxílio no exercício de 2023 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder auxílio, no exercício de 2023, ao Espaço Alternativo Cultural Contra as Drogas, mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) conforme Processo Administrativo n.º 5.350, de 15 de março de 2023.

**Art. 2º** O auxílio concedido pela presente lei será liberado de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Parágrafo único.** A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2023, ficando autorizada, caso necessário, a

abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

**Parágrafo único.** Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2023.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 11 de agosto de 2023.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

### **LEI N. 5.115, DE 11 DE AGOSTO DE 2023**

*Concede subvenção no exercício de 2023 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenções, no exercício de 2023, ao Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba – CONSEP L, mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$ 13.415,99 (treze mil quatrocentos e quinze reais e noventa e nove centavos) conforme Processo Administrativo n.º 14.427, de 12 de julho de 2023.

**Art. 2º** A subvenção concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Parágrafo único.** A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas

na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2023, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

**Parágrafo único.** Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2023.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 11 de agosto de 2023.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

### **LEI N. 5.116, DE 11 DE AGOSTO DE 2023**

*Concede subvenção no exercício de 2023 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenções, no exercício de 2023, ao Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba – CONSEP L, mediante Termo de Fomento, no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) conforme Processo Administrativo n.º 7.902, de 19 de abril de 2023.

**Art. 2º** A subvenção concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Parágrafo único.** A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2023, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

**Parágrafo único.** Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2023.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 11 de agosto de 2023.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

### **LEI N. 5.117, DE 11 DE AGOSTO DE 2023**

*Concede subvenção e auxílio no exercício de 2023 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2023, a Associação Coração Acolhedor, mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais) conforme Processo Administrativo n.º 727 de 11 de janeiro de 2023.

**Art. 2º** A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder auxílio, no exercício de 2023, a Associação Coração Acolhedor, mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) conforme Processo Administrativo n.º 727 de 11 de janeiro de 2023.

**Art. 3º** O auxílio e a subvenção concedidos pela presente lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

a) comprovação da existência legal da entidade;

b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;

c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Parágrafo único.** A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2023, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

**Parágrafo único.** Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2023.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei 5.098 de 13 de julho de 2023.

Prefeitura de Ituiutaba, em 11 de agosto de 2023.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

### **LEI N. 5.118, DE 11 DE AGOSTO DE 2023**

*Concede subvenção e auxílio no exercício de 2023 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenções, no exercício de 2023, ao Conselho Regional de Brigadistas -CONSERB, mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) conforme Processo Administrativo n.º 7.328, de 11 de abril de 2023.

**Art. 2º** A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder auxílio, no exercício de 2023, ao Conselho Regional de Brigadistas -CONSERB, mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$ 50.000,00 (dez mil reais) conforme Processo Administrativo n.º 7.328, de 11 de abril de 2023.

**Art. 3º** A subvenção e o auxílio concedidos pela presente lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e

mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Parágrafo único.** A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2023, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

**Parágrafo único.** Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2023.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 11 de agosto de 2023.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba –

#### **LEI N. 5.119, DE 11 DE AGOSTO DE 2023**

*Concede subvenção e auxílio no exercício de 2023 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenções, no exercício de 2023, ao Conselho Regional de Brigadistas -CONSERB, mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) conforme Processo Administrativo n.º 7.330, de 11 de abril de 2023.

**Art. 2º** A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder auxílio, no exercício de 2023, ao Conselho Regional de Brigadistas -CONSERB, mediante

Termo de Fomento, no valor de até R\$ 60.100,00 (sessenta mil e cem reais) conforme Processo Administrativo n.º 7.330, de 11 de abril de 2023.

**Art. 3º** A subvenção e o auxílio concedidos pela presente lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Parágrafo único.** A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2023, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

**Parágrafo único.** Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2023.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 11 de agosto de 2023.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

#### **LEI N. 5.120, DE 11 DE AGOSTO DE 2023**

*Concede subvenção no exercício de 2023 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenções, no exercício de 2023, a Creche Maria de Nazaré, mediante Termo de

Fomento, no valor de até R\$ 23.415,99 (vinte e três mil quatrocentos e quinze reais e noventa e nove centavos) conforme Processo Administrativo n.º 10.516, de 22 de maio de 2023.

**Art. 2º** A subvenção concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Parágrafo único.** A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2023, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

**Parágrafo único.** Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2023.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 11 de agosto de 2023.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

#### **LEI N. 5.121, DE 11 DE AGOSTO DE 2023**

*Autoriza aditar contrato de rateio bem como abertura de crédito adicional suplementar para acobertar despesas com o Consórcio Público Intermunicipal de saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, no exercício de 2023, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá aditar o contrato de rateio bem como abrir crédito adicional suplementar, no exercício de 2023, para acobertar despesas com **Consórcio Público Intermunicipal de saúde do Triângulo Mineiro – CISTM**, no total de até **R\$ 186.055,20 (cento e oitenta e seis mil e cinquenta e cinco reais e vinte centavos)**.

**Parágrafo único.** Em caso de abertura de crédito adicional suplementar, o Executivo Municipal poderá anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 11 de agosto de 2023.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

#### **LEI N. 5.122, DE 21 DE AGOSTO DE 2023**

*Concede contribuição no exercício de 2023 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder contribuições, no exercício de 2023, ao Sindicato dos Produtores Rurais de Ituiutaba inscrito no CNPJ/MF sob nº 21.328.471/0001-01, mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$ 320.500,00 (trezentos e vinte mil e quinhentos reais) conforme Processo Administrativo n.º 16.287, de 07 de agosto de 2023.

**Art. 2º** A contribuição concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;

c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Parágrafo único.** A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2023, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

**Parágrafo único.** Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2023.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 21 de agosto de 2023.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

### **LEI N. 5.123, DE 21 DE AGOSTO DE 2023**

*Concede contribuição no exercício de 2023 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder contribuições, no exercício de 2023, a Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba – ACII, Ituiutaba inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.819.731/0001-66, mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) conforme Processo Administrativo n.º 16.451, de 09 de agosto de 2023.

**Art. 2º** A contribuição concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

a) comprovação da existência legal da entidade;

b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;

c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Parágrafo único.** A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2023, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

**Parágrafo único.** Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2023.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 21 de agosto de 2023.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

### **LEI N. 5.124, DE 24 DE AGOSTO DE 2023**

*Concede subvenção no exercício de 2023 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2023, ao Instituto Sidney Moraes de Almeida - SIMA, mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$ 41.944,00 (quarenta e um mil novecentos e quarenta e quatro reais) conforme Processo Administrativo n.º 8131 de 20 de abril de 2023.

**Art. 2º** A subvenção concedido pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

a) comprovação da existência legal da entidade;

b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;

c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Parágrafo único.** A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2023, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

**Parágrafo único.** Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2023.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 24 de agosto de 2023.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

### **LEI N. 5.125, DE 24 DE AGOSTO DE 2023**

*Concede subvenção no exercício de 2023 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2023, ao Instituto Social Viva a Vida, mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$ 41.960,00 (quarenta e um mil novecentos e sessenta reais) conforme Processo Administrativo n.º 10.985 de 29 de maio de 2023.

**Art. 2º** A subvenção concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

a) comprovação da existência legal da entidade;

b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;

c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Parágrafo único.** A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2023, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

**Parágrafo único.** Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2023.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 24 de agosto de 2023.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

### **LEI N. 5.126, DE 24 DE AGOSTO DE 2023**

*Concede subvenção no exercício de 2023 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2023, ao Instituto Social Viva a Vida, mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$ 41.900,00 (quarenta e um mil e novecentos reais) conforme Processo Administrativo n.º 10.986 de 29 de maio de 2023.

**Art. 2º** A subvenção concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Parágrafo único.** A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2023, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

**Parágrafo único.** Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2023.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 24 de agosto de 2023.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

### **LEI N. 5.127, DE 24 DE AGOSTO DE 2023**

*Concede subvenção no exercício de 2023 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2023, ao CONSERB – Conselho Regional de Brigadistas, mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$ 41.900,00 (quarenta e um mil e novecentos reais) conforme Processo Administrativo n.º 7.332 de 11 de abril de 2023.

**Art. 2º** A subvenção concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento

da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Parágrafo único.** A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2023, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

**Parágrafo único.** Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2023.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 24 de agosto de 2023.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

### **LEI N. 5.128, DE 24 DE AGOSTO DE 2023**

*Concede auxílio e subvenção no exercício de 2023 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2023, a Associação Avivar, mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais) conforme Processo Administrativo n.º 9455 de 09 de maio de 2023.

**Art. 2º** A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder auxílio, no exercício de 2023, a

Associação Avivar, mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$ 26.185,69 (vinte e seis mil cento e oitenta e cinco reais e sessenta e nove centavos) conforme Processo Administrativo n.º 9455 de 09 de maio de 2023.

**Art. 3º** O auxílio e a subvenção concedidos pela presente lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Parágrafo único.** A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2023, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

**Parágrafo único.** Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2023.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 24 de agosto de 2023.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

#### **LEI N. 5.129, DE 24 DE AGOSTO DE 2023**

*Concede subvenção no exercício de 2023 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2023, a Associação Avivar, mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$ 41.660,00 (quarenta e um mil seiscentos e sessenta reais) conforme Processo Administrativo n.º 9.454 de 09 de maio de 2023.

**Art. 2º** A subvenção concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Parágrafo único.** A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2023, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

**Parágrafo único.** Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2023.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 24 de agosto de 2023.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

#### **LEI N. 5.130, DE 24 DE AGOSTO DE 2023**

*Concede auxílio no exercício de 2023 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2023, a Associação Social FICA, mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais) conforme Processo Administrativo n.º 7019 de 05 de abril de 2023.

**Art. 2º** A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder auxílio, no exercício de 2023, a Associação Social FICA, mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$ 12.576,00 (doze mil quinhentos e setenta e seis reais) conforme Processo Administrativo n.º 7019 de 05 de abril de 2023.

**Art. 3º** O auxílio e a subvenção concedidos pela presente lei será liberados de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Parágrafo único.** A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2023, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

**Parágrafo único.** Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2023.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 24 de agosto de 2023.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

**LEI N. 5.131, DE 24 DE AGOSTO DE 2023**

*Concede subvenção e auxílio no exercício de 2023 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2023, a Associação Social FICA, mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) conforme Processo Administrativo n.º 7020 de 05 de abril de 2023.

**Art. 2º** A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder auxílio, no exercício de 2023, a Associação Social FICA, mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$ 11.933,00 (onze mil novecentos e trinta e três reais) conforme Processo Administrativo n.º 7020 de 05 de abril de 2023.

**Art. 3º** O auxílio e a subvenção concedidos pela presente lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Parágrafo único.** A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2023, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

**Parágrafo único.** Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2023.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 24 de agosto de 2023.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

### **LEI N. 5.132, DE 24 DE AGOSTO DE 2023**

*Autoriza o Município de Ituiutaba a doar área pública e conceder estímulos à empresa “A de Oliveira Serviços e Limpezas” e dá outras providências.*

O Povo do Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Município de Ituiutaba fica autorizado a doar à empresa **A de Oliveira Serviços e Limpezas**, inscrito no CNPJ sob o nº: 11.365.989/0001-53, com sede na rua Avenida Dezenove, nº 1612, centro, CEP: 38.300-124, na cidade de Ituiutaba, área com **4.188,90m<sup>2</sup> (quatro mil cento e oitenta e oito metros e noventa centímetros quadrados)**, formada pelos **lotes 01, 02 03 e 04 da quadra 10, localizada na Rua Amid Andraus no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellá**, com a seguinte descrição:

“Lote de terreno urbano definitivo de nº 01, quadra nº 10, situado a Rua Amid Andraus, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellá. Divisa com a Área Verde 09, inicia-se no alinhamento da Rua Amid Andraus, divisa com o lote 02 por uma extensão de 105,00 metros; daí segue a esquerda confrontando com Área Verde 13 por 10,00 metros, daí segue a esquerda na extensão de 103,15 metros confrontando Área Verde 9 e finalmente segue a esquerda na extensão de 10,35 metros no alinhamento da Rua Amid Andraus indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 228,50 metros e totalizando 1.038,90 metros quadrados”

“Lote de terreno urbano definitivo de nº 02, quadra nº 10, situado a Rua Amid Andraus, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellá. Distante 10,35 metros da Área Verde 09, inicia-se no alinhamento da Rua Amid Andraus, divisa com o lote 03 por uma extensão de 105,00 metros; daí segue a esquerda confrontando com Área Verde 13 por 10,00 metros, daí segue a esquerda na extensão de 105,00 metros confrontando com lote 01 e finalmente segue a esquerda na extensão de 10,00

metros no alinhamento da Rua Amid Andraus indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 235,00 metros e totalizando 1.050,00 metros quadrados”

“Lote de terreno urbano definitivo de nº 03, quadra nº 10, situado a Rua Amid Andraus, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellá.

Distante 20,35 metros da Área Verde 09, inicia-se no alinhamento da Rua Amid Andraus, divisa com o lote 04 por uma extensão de 105,00 metros; daí segue a esquerda confrontando com Área Verde 13 por 10,00 metros, daí segue a esquerda na extensão de 105,00 metros confrontando com lote 02 e finalmente segue a esquerda na extensão de 10,00 metros no alinhamento da Rua Amid Andraus indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 235,00 metros e totalizando 1.050,00 metros quadrados”

“Lote de terreno urbano definitivo de nº 04, quadra nº 10, situado a Rua Amid Andraus, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellá.

Distante 30,35 metros da Área Verde 09, inicia-se no alinhamento da Rua Amid Andraus, divisa com o lote 05 por uma extensão de 105,00 metros; daí segue a esquerda confrontando com Área Verde 13 por 10,00 metros, daí segue a esquerda na extensão de 105,00 metros confrontando com lote 03 e finalmente segue a esquerda na extensão de 10,00 metros no alinhamento da Rua Amid Andraus indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 235,00 metros e totalizando 1.050,00 metros quadrados”

**§ 1º** - A presente doação tem por objetivo viabilizar a instalação da unidade da empresa donatária em Ituiutaba/MG.

**§ 2º** - O Protocolo de Intenções, firmado entre Município de Ituiutaba e a empresa passa a fazer parte desta Lei.

**Art. 2º** - O Município de Ituiutaba se compromete a:

**I** – doar, com encargo, uma área de área de 4.188,90m<sup>2</sup> (quatro mil cento e oitenta e oito metros e noventa centímetros quadrados), formada pelos lotes 01, 02 03 e 04 da quadra 10, localizada na Rua Amid Andraus no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellá;

**II** - conceder isenção do recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, da referida

área, pelo prazo de 6 anos, a partir da assinatura do Termo de Contrato;

**III** - conceder isenção do recolhimento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, que seria devido pela empresa donatária ou por terceiros por ela contratados, incidente sobre os serviços de implementação do empreendimento e daqueles incidentes sobre as obras solicitadas pelo Município como contrapartida;

**IV** – conceder isenção dos recolhimentos do Imposto sobre a transmissão de Bens Imóveis – ITBI;

**V** - disponibilizar os serviços do Sistema Nacional de Emprego – SINE/Ituiutaba para o encaminhamento de mão de obra, a pedido da empresa, possibilitando a contratação de acordo com a sua necessidade;

**VI** - oferecer condições adequadas de infraestrutura pública para a implantação do empreendimento.

**Art. 3º** - Cabe a empresa donatária:

**I** – instalar sua unidade em uma área total área de 4.188,90m<sup>2</sup> (quatro mil cento e oitenta e oito metros e noventa centímetros quadrados), formada pelos lotes 01, 02 03 e 04 da quadra 10, localizada na Rua Amid Andraus no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli, conforme assinalado nos Cronogramas de Investimentos e Obras apresentados pela empresa;

**II** - investir R\$ 3.192.338,92 (três milhões cento e noventa e dois mil trezentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos) com previsão de faturamento anual de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), por ano quando estiver instalada e operando;

**III** - gerar, no mínimo, 20 novos empregos diretos e 40 novos empregos indiretos quando instalada e operando;

**IV** – consumir matéria-prima ou produtos de empresas da região com agregação de valores nas mesmas;

**V** – manter a matriz do empreendimento em Ituiutaba;

**VI** - protocolizar o processo administrativo de implantação do empreendimento em no máximo 180 dias, após a publicação desta Lei, ressalvados as hipóteses de casos fortuitos e de força maior, a serem analisadas em caráter discricionário pela Secretaria;

**VII** - manter a área limpa e cercada, conforme legislação municipal;

**VIII** - contratar preferencialmente fornecedores e prestadores de serviços locais, inclusive de construção civil, a não ser que não atendam, de forma claramente comprovada os requisitos técnico-financeiros exigidos pela empresa;

**IX** - contratar, preferencialmente, mão de obra do Município através do SINE Municipal, ficando a empresa sujeita a enviar relação dos contratados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo;

**X** – emplacar no município os veículos da frota própria e circulantes em Ituiutaba.

**XI** – repassar ao Município, como contrapartida, 40% do valor total da área total avaliada em **R\$ 146.611,50 (cento e quarenta e seis mil seiscentos e onze reais e cinquenta centavos)**, ou seja, **R\$ 58.644,60 (cinquenta e oito mil seiscentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos)** divididos em **24** parcelas de **R\$ 2.443,53 (dois mil quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e três centavos)**, com o início do pagamento após 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, direcionada em conta própria do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou compensar com bens entregues de interesse do Município e/ou serviços executados para a administração, pela empresa ou terceiros por ela contratados, com execução devidamente comprovada e constando no processo o valor gasto equivalente à contrapartida.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo inadimplência ou atraso na obrigação prevista no inciso XI do caput deste artigo, o beneficiário fica automaticamente constituído em mora, com a incidência atualização monetária por aplicação de índices oficiais e multa de 2% ao mês.

**Art. 4º** - A doação a que se refere o artigo 1º desta Lei deve ser aperfeiçoada mediante termo de contrato, veiculado por competente instrumento público, onde deve constar sob pena de nulidade, que o imóvel ora doado reverte ao Patrimônio Público Municipal, se no prazo de 02 (dois) anos,

contados a partir da assinatura do referido termo, a donatária não obedecer ao disposto nesta Lei e no Protocolo de Intenções.

**Parágrafo Único** - Todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente doação correm por conta e responsabilidade da donatária.

**Art. 5º** - A donatária deve destinar o imóvel exclusivamente para os fins estabelecidos nesta Lei e no Protocolo de Intenções, sob pena de retrocessão ao Município.

**Art. 6º** - Esta Lei pode ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei devem correr por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessárias.

**Art. 8º** - Fica dispensada a Licitação face às disposições contidas no § 4º do art.17 da Lei 8666/94;

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba em 24 de agosto de 2023

Leandra Guedes Ferreira  
-Prefeita de Ituiutaba-

## **LEI N. 5.133, DE 24 DE AGOSTO DE 2023**

*Altera as disposições da Lei 4.891 de 17 de março de 2022 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** As disposições da Lei 4.891 de 17 de março de 2022, passam a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 1º** .....

*§ 3º Os procedimentos cirúrgicos executados serão a ovariosalpingohisterectomia e a orquiectomia em cães e gatos*

*§ 4º O procedimento cirúrgico será feito em caninos e felinos, de ambos os sexos, com no mínimo 150 (cento e cinquenta) dias, e no máximo, 08 (oito) anos de idade.*

*§5º Os medicamentos, a anestesia e todo material necessário para realização da castração será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Causa Animal, demais medicamentos e materiais necessários no cuidado pós-operatório será de responsabilidade do responsável pelo animal (tutor).*

**Art. 2º** .....

*I – animais que possuam tutor definido de baixa renda devidamente cadastrado no Cadastro Único Para Programas Sociais do Governo Federal, gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, devendo estar com o cadastro devidamente atualizado, segundo disposto na legislação federal que rege o CADÚnico.*

*§1º A ficha de inscrição, para o caso de animais que possuam tutor definido, deverá ser instruída, no mínimo, com os seguintes documentos:*

*I - ficha cadastral para tutores identificados – Anexo I, devidamente preenchida*

*II - folha resumo familiar, comprovando a adesão ao Cadastro Único do Governo Federal*

*§2º a folha resumo familiar acima mencionada deverá ser obtida obrigatoriamente junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.*

**Art. 3ºA** *Os animais em situação de rua no município de Ituiutaba – MG serão identificados e triados para a esterilização através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Causa Animal, e também com o auxílio voluntário dos protetores/tutores individuais residentes no município, que reconhecidamente estejam efetuando trabalhos de proteção animal, mediante realização de cadastro na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Causa Animal.*

*§1º O reconhecimento dos protetores individuais deverá ser comprovado através de declaração emitida pelo protetor, responsabilizando-se integralmente pelas informações prestadas.*

**§2º** O protetor/tutor individual voluntário deverá apresentar ainda cópia do RG, do CPF e comprovante de residência.

**§3º** Para identificação do animal em situação de rua a ser esterilizado, os protetores/tutores individuais voluntários deverão preencher ficha cadastral específica, contendo minimamente os dados necessários para a identificação do animal, bem como declaração do protetor/tutor individual voluntário atestando a veracidade das informações sobre a procedência do animal, assumindo total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas (anexo II – ficha cadastral para animais em situação de rua

**Art. 2º** A Lei 4.891 de 17 de março de 2022, passa a vigorar acrescidas dos anexos I e II da presente lei.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura de Ituiutaba, em 24 de agosto de 2023.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba –

### **LEI N. 5.134, DE 24 DE AGOSTO DE 2023**

*Concede auxílio no exercício de 2023 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder auxílio, no exercício de 2023, ao Lar Espírita Pouso do Amanhecer, mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco reais) conforme Processo Administrativo n.º 5.889 de 22 de março de 2023.

**Art. 2º** O auxílio concedido pela presente lei será liberado de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

a) comprovação da existência legal da entidade;

b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;

c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Parágrafo único.** A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2023, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

**Parágrafo único.** Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2023.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei 5.092 de 29 de junho de 2023.

Prefeitura de Ituiutaba, em 24 de agosto de 2023.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba –

### **LEI N. 5.135, DE 24 DE AGOSTO DE 2023**

*Autoriza doação de imóvel do patrimônio municipal a Sociedade Amigos Bairro Eldorado, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar, a Sociedade Amigos Bairro Eldorado, inscrita no CNPJ sob nº 01.032.194/0001-70, com sede na rua Paula Freire, nº 585, Bairro Eldorado, nesta cidade, imóvel do patrimônio municipal, com as seguintes identificações:

*“Lote de terreno urbano definitivo de nº 18, pertencente à quadra 33 do Bairro Brasil, cadastrado sob nº SE-22-05-02-16, distante 12,00 metros da esquina com a Rua Iugoslávia, com as seguintes medidas e confrontações: 12,00 metros de frente para a Rua Paula Freire, 30,00 metros do*

*lado direito confrontando com o lote nº 17, 30,00 metros do lado esquerdo confrontado com o lote nº 19 e finalmente 12,00 metros aos fundos confrontando com parte do lote nº 20”*

*“Lote de terreno urbano definitivo de nº 17, pertencente à quadra 33 do Bairro Brasil, cadastrado sob nº SE-22-05-02-17, distante 24,00 metros da esquina com a Rua Iugoslávia, com as seguintes medidas e confrontações: 12,00 metros de frente para a Rua Paula Freire, 30,00 metros do lado direito confrontando com o lote nº 16, 30,00 metros do lado esquerdo confrontado com o lote nº 18 e finalmente 12,00 metros aos fundos confrontando com os lotes nºs 14 e 20”*

**§ 1º** A doação autorizada nesta lei é destinada à obras de implantação as sede da Sociedade Amigos Bairro Eldorado.

**§ 2º** A doação se fará por escritura pública, outorgada pelo Município, através do seu representante, a Prefeita de Ituiutaba.

**Art. 2º** A doação desta lei fica sujeita às seguintes cláusulas condicionais:

**I** – uso do imóvel exclusivamente para a finalidade especificada nesta lei;

**II** – que a Sociedade Amigos Bairro Eldorado tome posse do imóvel, no prazo máximo de 10 (dez) anos, contados da data da efetivação da doação;

**III** – reversão do imóvel ao patrimônio municipal, em caso de descumprimentos das cláusulas condicionais.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 24 de agosto de 2023.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

## **LEI N. 5.136, DE 24 DE AGOSTO DE 2023**

*Concede subvenção no exercício de 2023 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenções, no exercício de 2023, a Associação Clube do Laço de Ituiutaba - ACLI, mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$ 12.415,99 (doze mil quatrocentos e quinze reais e noventa e nove centavos) conforme Processo Administrativo n.º 15.681, de 31 de julho de 2023.

**Art. 2º** A subvenção concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

a) comprovação da existência legal da entidade;

b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;

c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Parágrafo único.** A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2023, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

**Parágrafo único.** Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2023.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 24 de agosto de 2023.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

## **LEI N. 5.137, DE 24 DE AGOSTO DE 2023**

*Concede subvenção no exercício de 2023 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenções, no exercício de 2023, a Associação Shalom de Assistência Social, mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$ 60.931,98 (sessenta mil novecentos e trinta e um reais e noventa e oito centavos) conforme Processo Administrativo n.º 12.389, de 15 de junho de 2023.

**Art. 2º** A subvenção concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Parágrafo único.** A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2023, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

**Parágrafo único.** Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2023.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 24 de agosto de 2023.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

## **LEI N. 5.138, DE 24 DE AGOSTO DE 2023**

*Concede subvenção e auxílio no exercício de 2023 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenções, no exercício de 2023, a Comunidade Terapêutica Um Novo Caminho, mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) conforme Processo Administrativo n.º 9.895, de 12 de maio de 2023.

**Art. 2º** A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder auxílio, no exercício de 2023, a Comunidade Terapêutica Um Novo Caminho, mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) conforme Processo Administrativo n.º 9.895, de 12 de maio de 2023.

**Art. 3º** A subvenção e o auxílio concedidos pela presente lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Parágrafo único.** A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2023, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

**Parágrafo único.** Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2023.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 24 de agosto de 2023.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

### **LEI N. 5.139, DE 24 DE AGOSTO DE 2023**

*Concede auxílio no exercício de 2023 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder auxílio, no exercício de 2023, ao Conselho Central de Ituiutaba da Sociedade São Vicente de Paulo, mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) conforme Processo Administrativo n.º 4.645, de 07 de março de 2023.

**Art. 2º** O auxílio concedido pela presente lei será liberado de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Parágrafo único.** A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2023, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

**Parágrafo único.** Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2023.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 24 de agosto de 2023.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

### **LEI N. 5.140, DE 24 DE AGOSTO DE 2023**

*Concede subvenção e auxílio no exercício de 2023 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2023, ao Centro Social Leão XIII, mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) conforme Processo Administrativo n.º 7.642 de 14 de abril de 2023.

**Art. 2º** A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder auxílio, no exercício de 2023, ao Centro Social Leão XIII, mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) conforme Processo Administrativo n.º 7.642 de 14 de abril de 2023.

**Art. 3º** O auxílio e a subvenção concedidos pela presente lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Parágrafo único.** A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2023, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

**Parágrafo único.** Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2023.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 24 de agosto de 2023.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

### **LEI N. 5.141, DE 24 DE AGOSTO DE 2023**

*Concede auxílio no exercício de 2023 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder auxílio, no exercício de 2023, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ituiutaba - APAE, mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$ 41.700,00 (quarenta e um mil e setecentos reais) conforme Processo Administrativo n.º 9.878 de 12 de maio de 2023.

**Art. 2º** O auxílio concedido pela presente lei será liberado de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Parágrafo único.** A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2023, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

**Parágrafo único.** Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2023.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 24 de agosto de 2023.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

### **LEI N. 5.142, DE 24 DE AGOSTO DE 2023**

*Concede auxílio no exercício de 2023 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder auxílio, no exercício de 2023, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ituiutaba - APAE, mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) conforme Processo Administrativo n.º 9.877 de 12 de maio de 2023.

**Art. 2º** O auxílio concedido pela presente lei será liberado de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Parágrafo único.** A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2023, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

**Parágrafo único.** Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2023.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 24 de agosto de 2023.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba –

### **LEI N. 5.143, DE 24 DE AGOSTO DE 2023**

*Concede subvenção no exercício de 2023 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2023, ao CONSERB – Conselho Regional de Brigadistas, mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$ 41.960,00 (quarenta e um mil novecentos e sessenta reais) conforme Processo Administrativo n.º 7.333 de 11 de abril de 2023.

**Art. 2º** A subvenção concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Parágrafo único.** A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2023, ficando autorizada, caso necessário, a

abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

**Parágrafo único.** Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2023.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 24 de agosto de 2023.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

### **LEI N. 5.144, DE 24 DE AGOSTO DE 2023**

*Autoriza doação de imóveis em regularização fundiária e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, aos atuais ocupantes, as unidades residenciais edificadas através do Programa FNHIS – habitações de interesse social, integrantes do Residencial Tupã II, desta cidade, com as seguintes identificações:

- 01- Lote de terreno urbano definitivo, de nº 10, com a área de 220,00m<sup>2</sup>, cadastrado sob nº SO-31-01-19-10, pertencente à quadra nº 16 do prolongamento II do Bairro Novo Tempo II, formada pelas Ruas Carlos Drummond de Andrade, João Batista Pacheco, Belarmino Vilela Junqueira e Cândida Olivia Vilela, situado nesta cidade, na esquina da Rua Carlos Drummond de Andrade com a Rua Cândida Olivia Vilela, com as seguintes medidas e confrontações: 11,00 metros de frente para a Rua Carlos Drummond de Andrade; 11,00 metros na face oposta a esta rua, confrontando com o lote nº 09; 20,00 metros de frente para a Rua Cândida Olívia Vilela; e finalmente 20,00 metros na face oposta a esta rua, confrontando com o lote nº 11; com benfeitorias constante de um prédio residencial de nº

308 (frente para a Rua Carlos Drummond de Andrade).

- 02- Lote de terreno urbano definitivo, de nº 11, com a área de 200,00m<sup>2</sup>, cadastrado sob nº SO-31-01-19-11, pertencente à quadra nº 16 do prolongamento II do Bairro Novo Tempo II, formada pelas Ruas Carlos Drummond de Andrade, João Batista Pacheco, Belarmino Vilela Junqueira e Cândida Olivia Vilela, situado nesta cidade, na Rua Carlos Drummond de Andrade, lado par, distante 11,00 metros da esquina com a Rua Cândida Olivia Vilela, com as seguintes medidas e confrontações: 10,00 metros de frente para a Rua Carlos Drummond de Andrade; 10,00 metros aos fundos, confrontando com o lote nº 08; 20,00 metros do lado direito, confrontando com o lote nº 12; e finalmente 20,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 10; com benfeitorias constante de um prédio residencial de nº 318.
- 03- Lote de terreno urbano definitivo, de nº 12, com a área de 200,00m<sup>2</sup>, cadastrado sob nº SO-31-01-19-12, pertencente à quadra nº 16 do prolongamento II do Bairro Novo Tempo II, formada pelas Ruas Carlos Drummond de Andrade, João Batista Pacheco, Belarmino Vilela Junqueira e Cândida Olivia Vilela, situado nesta cidade, na Rua Carlos Drummond de Andrade, lado par, distante 21,00 metros da esquina com a Rua Cândida Olivia Vilela, com as seguintes medidas e confrontações: 10,00 metros de frente para a Rua Carlos Drummond de Andrade; 10,00 metros aos fundos, confrontando com o lote nº 07; 20,00 metros do lado direito, confrontando com o lote nº 13; e finalmente 20,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 11; com benfeitorias constante de um prédio residencial de nº 328.
- 04- Lote de terreno urbano definitivo, de nº 15, com a área de 200,00m<sup>2</sup>, cadastrado sob nº SO-31-01-19-15, pertencente à quadra nº 16 do prolongamento II do Bairro Novo Tempo II, formada pelas Ruas Carlos Drummond de Andrade, João Batista Pacheco, Belarmino Vilela Junqueira e Cândida Olivia Vilela, situado nesta cidade, na Rua Carlos Drummond de Andrade, lado par, distante 31,00 metros da esquina com a Rua Belarmino Vilela Junqueira, com as seguintes medidas e confrontações: 10,00 metros de frente para a Rua Carlos Drummond de Andrade; 10,00 metros aos fundos, confrontando com o lote nº 04; 20,00 metros do lado direito, confrontando com o lote nº 16; e finalmente 20,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 14; com benfeitorias constante de um prédio residencial de nº 358.
- 05- Lote de terreno urbano definitivo, de nº 16, com a área de 200,00m<sup>2</sup>, cadastrado sob nº SO-31-01-19-16, pertencente à quadra nº 16 do prolongamento II do Bairro Novo Tempo II, formada pelas Ruas Carlos Drummond de Andrade, João Batista Pacheco, Belarmino Vilela Junqueira e Cândida Olivia Vilela, situado nesta cidade, na Rua Carlos Drummond de Andrade, lado par, distante 21,00 metros da esquina com a Rua Belarmino Vilela Junqueira, com as seguintes medidas e confrontações: 10,00 metros de frente para a Rua Carlos Drummond de Andrade; 10,00 metros aos fundos, confrontando com o lote nº 03; 20,00 metros do lado direito, confrontando com o lote nº 17; e finalmente 20,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 15; com benfeitorias constante de um prédio residencial de nº 368.
- 06- Lote de terreno urbano definitivo, de nº 01, com a área de 220,00m<sup>2</sup>, cadastrado sob nº SO-31-01-18-01, pertencente à quadra nº 17 do prolongamento II do Bairro Novo Tempo II, formada pelas Ruas Carlos Drummond de Andrade, Machado de Assis, Belarmino Vilela Junqueira e Cândida Olivia Vilela, situado nesta cidade, na esquina da Rua Carlos Drummond de Andrade com a Rua Belarmino Vilela Junqueira, com as seguintes medidas e confrontações: 11,00 metros de frente para a Rua Carlos Drummond de Andrade; 11,00 metros na face oposta a esta rua, confrontando com o lote nº 18; 20,00 metros de frente para a Rua Belarmino Vilela Junqueira; e finalmente 20,00 metros na face oposta a esta rua, confrontando com o lote nº 02;

com benfeitorias constante de um prédio residencial de nº 373 (frente para a Rua Carlos Drummond de Andrade).

07- Lote de terreno urbano definitivo, de nº 05, com a área de 200,00m<sup>2</sup>, cadastrado sob nº SO-31-01-18-05, pertencente à quadra nº 17 do prolongamento II do Bairro Novo Tempo II, formada pelas Ruas Carlos Drummond de Andrade, Machado de Assis, Belarmino Vilela Junqueira e Cândida Olivia Vilela, situado nesta cidade, na Rua Carlos Drummond de Andrade, lado ímpar, distante 41,00 metros da esquina com a Rua Belarmino Vilela Junqueira, com as seguintes medidas e confrontações: 10,00 metros de frente para a Rua Carlos Drummond de Andrade; 10,00 metros aos fundos, confrontando com o lote nº 14; 20,00 metros do lado direito, confrontando com o lote nº 06; e finalmente 20,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 04; com benfeitorias constante de um prédio residencial de nº 333.

08- Lote de terreno urbano definitivo, de nº 07, com a área de 200,00m<sup>2</sup>, cadastrado sob nº SO-31-01-18-07, pertencente à quadra nº 17 do prolongamento II do Bairro Novo Tempo II, formada pelas Ruas Carlos Drummond de Andrade, Machado de Assis, Belarmino Vilela Junqueira e Cândida Olivia Vilela, situado nesta cidade, na Rua Carlos Drummond de Andrade, lado ímpar, distante 21,00 metros da esquina com a Rua Cândida Olivia Vilela, com as seguintes medidas e confrontações: 10,00 metros de frente para a Rua Carlos Drummond de Andrade; 10,00 metros aos fundos, confrontando com o lote nº 12; 20,00 metros do lado direito, confrontando com o lote nº 08; e finalmente 20,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 06; com benfeitorias constante de um prédio residencial de nº 313.

09- Lote de terreno urbano definitivo, de nº 08, com a área de 200,00m<sup>2</sup>, cadastrado sob nº SO-31-01-18-08, pertencente à quadra nº 17 do prolongamento II do Bairro Novo Tempo II, formada pelas Ruas Carlos Drummond de Andrade, Machado de Assis, Belarmino Vilela Junqueira e

Cândida Olivia Vilela, situado nesta cidade, na Rua Carlos Drummond de Andrade, lado ímpar, distante 11,00 metros da esquina com a Rua Cândida Olivia Vilela, com as seguintes medidas e confrontações: 10,00 metros de frente para a Rua Carlos Drummond de Andrade; 10,00 metros aos fundos, confrontando com o lote nº 11; 20,00 metros do lado direito, confrontando com o lote nº 09; e finalmente 20,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 07; com benfeitorias constante de um prédio residencial de nº 303.

10- Lote de terreno urbano definitivo, de nº 09, com a área de 220,00m<sup>2</sup>, cadastrado sob nº SO-31-01-18-09, pertencente à quadra nº 17 do prolongamento II do Bairro Novo Tempo II, formada pelas Ruas Carlos Drummond de Andrade, Machado de Assis, Belarmino Vilela Junqueira e Cândida Olivia Vilela, situado nesta cidade, na esquina da Rua Carlos Drummond de Andrade com a Rua Cândida Olivia Vilela, com as seguintes medidas e confrontações: 11,00 metros de frente para a Rua Carlos Drummond de Andrade; 11,00 metros na face oposta a esta rua, confrontando com o lote nº 10; 20,00 metros de frente para a Rua Cândida Olivia Vilela; e finalmente 20,00 metros na face oposta a esta rua, confrontando com o lote nº 08; com benfeitorias constante de um prédio residencial de nº 293 (frente para a Rua Carlos Drummond de Andrade).

11- Lote de terreno urbano definitivo, de nº 14, com a área de 220,00m<sup>2</sup>, cadastrado sob nº SO-31-01-20-14, pertencente à quadra nº 09 do prolongamento II do Bairro Novo Tempo II, formada pelas Ruas Carlos Drummond de Andrade, João Batista Pacheco, Flávio Oliveira Vilela e Cândida Olivia Vilela, situado nesta cidade, na Rua Carlos Drummond de Andrade, lado par, distante 11,46 metros da esquina com a Rua Flávio Oliveira Vilela, com as seguintes medidas e confrontações: 11,00 metros de frente para a Rua Carlos Drummond de Andrade; 11,00 metros aos fundos, confrontando com o lote nº 11; 20,00 metros do lado direito, confrontando com o lote nº 15; e finalmente 20,00

metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 13; com benfeitorias constante de um prédio residencial de nº 186.

12- Lote de terreno urbano definitivo, de nº 15, com a área de 200,00m<sup>2</sup>, cadastrado sob nº SO-31-01-20-15, pertencente à quadra nº 09 do prolongamento II do Bairro Novo Tempo II, formada pelas Ruas Carlos Drummond de Andrade, João Batista Pacheco, Flávio Oliveira Vilela e Cândida Olivia Vilela, situado nesta cidade, na Rua Carlos Drummond de Andrade, lado par, distante 22,46 metros da esquina com a Rua Flávio Oliveira Vilela, com as seguintes medidas e confrontações: 10,00 metros de frente para a Rua Carlos Drummond de Andrade; 10,00 metros aos fundos, confrontando com o lote nº 10; 20,00 metros do lado direito, confrontando com o lote nº 16; e finalmente 20,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 14; com benfeitorias constante de um prédio residencial de nº 196.

13- Lote de terreno urbano definitivo, de nº 16, com a área de 200,00m<sup>2</sup>, cadastrado sob nº SO-31-01-20-16, pertencente à quadra nº 09 do prolongamento II do Bairro Novo Tempo II, formada pelas Ruas Carlos Drummond de Andrade, João Batista Pacheco, Flávio Oliveira Vilela e Cândida Olivia Vilela, situado nesta cidade, na Rua Carlos Drummond de Andrade, lado par, distante 32,46 metros da esquina com a Rua Flávio Oliveira Vilela, com as seguintes medidas e confrontações: 10,00 metros de frente para a Rua Carlos Drummond de Andrade; 10,00 metros aos fundos, confrontando com o lote nº 09; 20,00 metros do lado direito, confrontando com o lote nº 17; e finalmente 20,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 15; com benfeitorias constante de um prédio residencial de nº 206.

14- Lote de terreno urbano definitivo, de nº 20, com a área de 200,00m<sup>2</sup>, cadastrado sob nº SO-31-01-20-20, pertencente à quadra nº 09 do prolongamento II do Bairro Novo Tempo II, formada pelas Ruas Carlos Drummond de Andrade, João Batista

Pacheco, Flávio Oliveira Vilela e Cândida Olivia Vilela, situado nesta cidade, na Rua Carlos Drummond de Andrade, lado par, distante 42,46 metros da esquina com a Rua Cândida Olívia Vilela, com as seguintes medidas e confrontações: 10,00 metros de frente para a Rua Carlos Drummond de Andrade; 10,00 metros aos fundos, confrontando com o lote nº 05; 20,00 metros do lado direito, confrontando com o lote nº 21; e finalmente 20,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 19; com benfeitorias constante de um prédio residencial de nº 246.

15- Lote de terreno urbano definitivo, de nº 21, com a área de 200,00m<sup>2</sup>, cadastrado sob nº SO-31-01-20-21, pertencente à quadra nº 09 do prolongamento II do Bairro Novo Tempo II, formada pelas Ruas Carlos Drummond de Andrade, João Batista Pacheco, Flávio Oliveira Vilela e Cândida Olivia Vilela, situado nesta cidade, na Rua Carlos Drummond de Andrade, lado par, distante 32,46 metros da esquina com a Rua Cândida Olívia Vilela, com as seguintes medidas e confrontações: 10,00 metros de frente para a Rua Carlos Drummond de Andrade; 10,00 metros aos fundos, confrontando com o lote nº 04; 20,00 metros do lado direito, confrontando com o lote nº 22; e finalmente 20,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 20; com benfeitorias constante de um prédio residencial de nº 256.

16- Lote de terreno urbano definitivo, de nº 23, com a área de 220,00m<sup>2</sup>, cadastrado sob nº SO-31-01-20-23, pertencente à quadra nº 09 do prolongamento II do Bairro Novo Tempo II, formada pelas Ruas Carlos Drummond de Andrade, João Batista Pacheco, Flávio Oliveira Vilela e Cândida Olivia Vilela, situado nesta cidade, na Rua Carlos Drummond de Andrade, lado par, distante 11,46 metros da esquina com a Rua Cândida Olívia Vilela, com as seguintes medidas e confrontações: 11,00 metros de frente para a Rua Carlos Drummond de Andrade; 11,00 metros aos fundos, confrontando com o lote nº 02; 20,00 metros do lado direito, confrontando com o lote nº 24; e finalmente 20,00

metros do lado esquerdo, confrontando com o lote n° 22; com benfeitorias constante de um prédio residencial de n° 276.

- 17- Lote de terreno urbano definitivo, de n° 01, com a área de 229,20m<sup>2</sup>, cadastrado sob n° SO-31-01-21-01, pertencente à quadra n° 10 do prolongamento II do Bairro Novo Tempo II, formada pelas Ruas Carlos Drummond de Andrade, Machado de Assis, Flávio Oliveira Vilela e Cândida Olivia Vilela, situado nesta cidade, na esquina da Rua Carlos Drummond de Andrade com a Rua Cândida Olivia Vilela, com as seguintes medidas e confrontações: 11,46 metros de frente para a Rua Carlos Drummond de Andrade; 11,46 metros na face oposta a esta rua, confrontando com o lote n° 24; 20,00 metros de frente para a Rua Cândida Olivia Vilela; e finalmente 20,00 metros na face oposta a esta rua, confrontando com o lote n° 02; com benfeitorias constante de um prédio residencial de n° 271 (frente para a Rua Carlos Drummond de Andrade).
- 18- Lote de terreno urbano definitivo, de n° 02, com a área de 220,00m<sup>2</sup>, cadastrado sob n° SO-31-01-21-02, pertencente à quadra n° 10 do prolongamento II do Bairro Novo Tempo II, formada pelas Ruas Carlos Drummond de Andrade, Machado de Assis, Flávio Oliveira Vilela e Cândida Olivia Vilela, situado nesta cidade, na Rua Carlos Drummond de Andrade, lado ímpar, distante 11,46 metros da esquina com a Rua Cândida Olivia Vilela, com as seguintes medidas e confrontações: 11,00 metros de frente para a Rua Carlos Drummond de Andrade; 11,00 metros aos fundos, confrontando com o lote n° 23; 20,00 metros do lado direito, confrontando com o lote n° 03; e finalmente 20,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote n° 01; com benfeitorias constante de um prédio residencial de n° 261.
- 19- Lote de terreno urbano definitivo, de n° 05, com a área de 200,00m<sup>2</sup>, cadastrado sob n° SO-31-01-21-05, pertencente à quadra n° 10 do prolongamento II do Bairro Novo Tempo II, formada pelas Ruas Carlos Drummond de Andrade, Machado de Assis, Flávio Oliveira Vilela e Cândida Olivia Vilela, situado nesta cidade, na Rua Carlos Drummond de Andrade, lado ímpar, distante 42,46 metros da esquina com a Rua Cândida Olivia Vilela, com as seguintes medidas e confrontações: 10,00 metros de frente para a Rua Carlos Drummond de Andrade; 10,00 metros aos fundos, confrontando com o lote n° 20; 20,00 metros do lado direito, confrontando com o lote n° 06; e finalmente 20,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote n° 04; com benfeitorias constante de um prédio residencial de n° 231.
- 20- Lote de terreno urbano definitivo, de n° 07, com a área de 200,00m<sup>2</sup>, cadastrado sob n° SO-31-01-21-07, pertencente à quadra n° 10 do prolongamento II do Bairro Novo Tempo II, formada pelas Ruas Carlos Drummond de Andrade, Machado de Assis, Flávio Oliveira Vilela e Cândida Olivia Vilela, situado nesta cidade, na Rua Carlos Drummond de Andrade, lado ímpar, distante 52,46 metros da esquina com a Rua Flávio Oliveira Vilela, com as seguintes medidas e confrontações: 10,00 metros de frente para a Rua Carlos Drummond de Andrade; 10,00 metros aos fundos, confrontando com o lote n° 18; 20,00 metros do lado direito, confrontando com o lote n° 08; e finalmente 20,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote n° 06; com benfeitorias constante de um prédio residencial de n° 211.
- 21- Lote de terreno urbano definitivo, de n° 09, com a área de 200,00m<sup>2</sup>, cadastrado sob n° SO-31-01-21-09, pertencente à quadra n° 10 do prolongamento II do Bairro Novo Tempo II, formada pelas Ruas Carlos Drummond de Andrade, Machado de Assis, Flávio Oliveira Vilela e Cândida Olivia Vilela, situado nesta cidade, na Rua Carlos Drummond de Andrade, lado ímpar, distante 32,46 metros da esquina com a Rua Flávio Oliveira Vilela, com as seguintes medidas e confrontações: 10,00 metros de frente para a Rua Carlos Drummond de Andrade; 10,00 metros aos fundos, confrontando com o lote n° 16; 20,00 metros do lado direito, confrontando com o lote n° 10; e finalmente 20,00

metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 08; com benfeitorias constante de um prédio residencial de nº 191.

- 22- Lote de terreno urbano definitivo, de nº 11, com a área de 220,00m<sup>2</sup>, cadastrado sob nº SO-31-01-21-11, pertencente à quadra nº 10 do prolongamento II do Bairro Novo Tempo II, formada pelas Ruas Carlos Drummond de Andrade, Machado de Assis, Flávio Oliveira Vilela e Cândida Olivia Vilela, situado nesta cidade, na Rua Carlos Drummond de Andrade, lado ímpar, distante 11,46 metros da esquina com a Rua Flávio Oliveira Vilela, com as seguintes medidas e confrontações: 11,00 metros de frente para a Rua Carlos Drummond de Andrade; 11,00 metros aos fundos, confrontando com o lote nº 14; 20,00 metros do lado direito, confrontando com o lote nº 12; e finalmente 20,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 10; com benfeitorias constante de um prédio residencial de nº 171.
- 23- Lote de terreno urbano definitivo, de nº 12, com a área de 229,20m<sup>2</sup>, cadastrado sob nº SO-31-01-21-12, pertencente à quadra nº 10 do prolongamento II do Bairro Novo Tempo II, formada pelas Ruas Carlos Drummond de Andrade, Machado de Assis, Flávio Oliveira Vilela e Cândida Olivia Vilela, situado nesta cidade, na esquina da Rua Carlos Drummond de Andrade com a Rua Flávio Oliveira Vilela, com as seguintes medidas e confrontações: 11,46 metros de frente para a Rua Carlos Drummond de Andrade; 11,46 metros na face oposta a esta rua, confrontando com o lote nº 13; 20,00 metros de frente para a Rua Flávio Oliveira Vilela; e finalmente 20,00 metros na face oposta a esta rua, confrontando com o lote nº 11; com benfeitorias constante de um prédio residencial de nº 161 (frente para a Rua Carlos Drummond de Andrade).
- 24- Lote de terreno urbano definitivo, de nº 20, com a área de 200,00m<sup>2</sup>, cadastrado sob nº SO-31-01-08-20, pertencente à quadra nº 03 do prolongamento II do Bairro Novo Tempo II, formada pelas Ruas Carlos Drummond de Andrade, João Batista Pacheco, Flávio Oliveira Vilela e Vereador Marinho Dias, situado nesta cidade, na Rua Carlos Drummond de Andrade, lado par, distante 37,77 metros da esquina com a Rua Vereador Marinho Dias, com as seguintes medidas e confrontações: 10,00 metros de frente para a Rua Carlos Drummond de Andrade; 10,00 metros aos fundos, confrontando com o lote nº 10; 20,00 metros do lado direito, confrontando com o lote nº 21; e finalmente 20,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 19; com benfeitorias constante de um prédio residencial de nº 64.
- 25- Lote de terreno urbano definitivo, de nº 21, com a área de 200,00m<sup>2</sup>, cadastrado sob nº SO-31-01-08-21, pertencente à quadra nº 03 do prolongamento II do Bairro Novo Tempo II, formada pelas Ruas Carlos Drummond de Andrade, João Batista Pacheco, Flávio Oliveira Vilela e Vereador Marinho Dias, situado nesta cidade, na Rua Carlos Drummond de Andrade, lado par, distante 47,77 metros da esquina com a Rua Vereador Marinho Dias, com as seguintes medidas e confrontações: 10,00 metros de frente para a Rua Carlos Drummond de Andrade; 10,00 metros aos fundos, confrontando com o lote nº 09; 20,00 metros do lado direito, confrontando com o lote nº 22; e finalmente 20,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 20; com benfeitorias constante de um prédio residencial de nº 74.
- 26- Lote de terreno urbano definitivo, de nº 25, com a área de 200,00m<sup>2</sup>, cadastrado sob nº SO-31-01-08-25, pertencente à quadra nº 03 do prolongamento II do Bairro Novo Tempo II, formada pelas Ruas Carlos Drummond de Andrade, João Batista Pacheco, Flávio Oliveira Vilela e Vereador Marinho Dias, situado nesta cidade, na Rua Carlos Drummond de Andrade, lado par, distante 40,00 metros da esquina com a Rua Flávio Oliveira Vilela, com as seguintes medidas e confrontações: 10,00 metros de frente para a Rua Carlos Drummond de Andrade; 10,00 metros aos fundos, confrontando com o lote nº 05; 20,00 metros do lado direito, confrontando com o lote nº 26; e finalmente 20,00

metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 24; com benfeitorias constante de um prédio residencial de nº 114.

- 27- Lote de terreno urbano definitivo, de nº 26, com a área de 200,00m<sup>2</sup>, cadastrado sob nº SO-31-01-08-26, pertencente à quadra nº 03 do prolongamento II do Bairro Novo Tempo II, formada pelas Ruas Carlos Drummond de Andrade, João Batista Pacheco, Flávio Oliveira Vilela e Vereador Marinho Dias, situado nesta cidade, na Rua Carlos Drummond de Andrade, lado par, distante 30,00 metros da esquina com a Rua Flávio Oliveira Vilela, com as seguintes medidas e confrontações: 10,00 metros de frente para a Rua Carlos Drummond de Andrade; 10,00 metros aos fundos, confrontando com o lote nº 04; 20,00 metros do lado direito, confrontando com o lote nº 27; e finalmente 20,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 25; com benfeitorias constante de um prédio residencial de nº 124.
- 28- Lote de terreno urbano definitivo, de nº 27, com a área de 200,00m<sup>2</sup>, cadastrado sob nº SO-31-01-08-27, pertencente à quadra nº 03 do prolongamento II do Bairro Novo Tempo II, formada pelas Ruas Carlos Drummond de Andrade, João Batista Pacheco, Flávio Oliveira Vilela e Vereador Marinho Dias, situado nesta cidade, na Rua Carlos Drummond de Andrade, lado par, distante 20,00 metros da esquina com a Rua Flávio Oliveira Vilela, com as seguintes medidas e confrontações: 10,00 metros de frente para a Rua Carlos Drummond de Andrade; 10,00 metros aos fundos, confrontando com o lote nº 03; 20,00 metros do lado direito, confrontando com o lote nº 28; e finalmente 20,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 26; com benfeitorias constante de um prédio residencial de nº 134.
- 29- Lote de terreno urbano definitivo, de nº 28, com a área de 200,00m<sup>2</sup>, cadastrado sob nº SO-31-01-08-28, pertencente à quadra nº 03 do prolongamento II do Bairro Novo Tempo II, formada pelas Ruas Carlos Drummond de Andrade, João Batista Pacheco, Flávio Oliveira Vilela e Vereador Marinho Dias, situado nesta cidade, na Rua Carlos Drummond de Andrade, lado par, distante 10,00 metros da esquina com a Rua Flávio Oliveira Vilela, com as seguintes medidas e confrontações: 10,00 metros de frente para a Rua Carlos Drummond de Andrade; 10,00 metros aos fundos, confrontando com o lote nº 02; 20,00 metros do lado direito, confrontando com o lote nº 29; e finalmente 20,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 27; com benfeitorias constante de um prédio residencial de nº 144.
- 30- Lote de terreno urbano definitivo, de nº 29, com a área de 200,00m<sup>2</sup>, cadastrado sob nº SO-31-01-08-29, pertencente à quadra nº 03 do prolongamento II do Bairro Novo Tempo II, formada pelas Ruas Carlos Drummond de Andrade, João Batista Pacheco, Flávio Oliveira Vilela e Vereador Marinho Dias, situado nesta cidade, na esquina da Rua Carlos Drummond de Andrade com a Rua Flávio Oliveira Vilela, com as seguintes medidas e confrontações: 10,00 metros de frente para a Rua Carlos Drummond de Andrade; 10,00 metros na face oposta a esta rua, confrontando com o lote nº 01; 20,00 metros de frente para a Rua Flávio Oliveira Vilela; e finalmente 20,00 metros na face oposta a esta rua, confrontando com o lote nº 28; com benfeitorias constante de um prédio residencial de nº 154 (frente para a Rua Carlos Drummond de Andrade).
- 31- Lote de terreno urbano definitivo, de nº 01, com a área de 200,00m<sup>2</sup>, cadastrado sob nº SO-31-01-09-01, pertencente à quadra nº 04 do prolongamento II do Bairro Novo Tempo II, formada pelas Ruas Carlos Drummond de Andrade, Machado de Assis, Flávio Oliveira Vilela e Vereador Marinho Dias, situado nesta cidade, na esquina da Rua Carlos Drummond de Andrade com a Rua Flávio Oliveira Vilela, com as seguintes medidas e confrontações: 10,00 metros de frente para a Rua Carlos Drummond de Andrade; 10,00 metros na face oposta a esta rua, confrontando com o lote nº 23; 20,00 metros de frente para a Rua Flávio Oliveira Vilela; e finalmente 20,00 metros na face oposta a esta rua,

confrontando com o lote nº 02; com benfeitorias constante de um prédio residencial de nº 139 (frente para a Rua Carlos Drummond de Andrade).

32- Lote de terreno urbano definitivo, de nº 02, com a área de 200,00m<sup>2</sup>, cadastrado sob nº SO-31-01-09-02, pertencente à quadra nº 04 do prolongamento II do Bairro Novo Tempo II, formada pelas Ruas Carlos Drummond de Andrade, Machado de Assis, Flávio Oliveira Vilela e Vereador Marinho Dias, situado nesta cidade, na Rua Carlos Drummond de Andrade, lado ímpar, distante 10,00 metros da esquina com a Rua Flávio Oliveira Vilela, com as seguintes medidas e confrontações: 10,00 metros de frente para a Rua Carlos Drummond de Andrade; 10,00 metros aos fundos, confrontando com o lote nº 22; 20,00 metros do lado direito, confrontando com o lote nº 03; e finalmente 20,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 01; com benfeitorias constante de um prédio residencial de nº 129.

33- Lote de terreno urbano definitivo, de nº 04, com a área de 200,00m<sup>2</sup>, cadastrado sob nº SO-31-01-09-04, pertencente à quadra nº 04 do prolongamento II do Bairro Novo Tempo II, formada pelas Ruas Carlos Drummond de Andrade, Machado de Assis, Flávio Oliveira Vilela e Vereador Marinho Dias, situado nesta cidade, na Rua Carlos Drummond de Andrade, lado ímpar, distante 30,00 metros da esquina com a Rua Flávio Oliveira Vilela, com as seguintes medidas e confrontações: 10,00 metros de frente para a Rua Carlos Drummond de Andrade; 10,00 metros aos fundos, confrontando com o lote nº 20; 20,00 metros do lado direito, confrontando com o lote nº 05; e finalmente 20,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 03; com benfeitorias constante de um prédio residencial de nº 109.

34- Lote de terreno urbano definitivo, de nº 05, com a área de 200,00m<sup>2</sup>, cadastrado sob nº SO-31-01-09-05, pertencente à quadra nº 04 do prolongamento II do Bairro Novo Tempo II, formada pelas Ruas Carlos Drummond de Andrade, Machado de

Assis, Flávio Oliveira Vilela e Vereador Marinho Dias, situado nesta cidade, na Rua Carlos Drummond de Andrade, lado ímpar, distante 40,00 metros da esquina com a Rua Flávio Oliveira Vilela, com as seguintes medidas e confrontações: 10,00 metros de frente para a Rua Carlos Drummond de Andrade; 10,00 metros aos fundos, confrontando com o lote nº 19; 20,00 metros do lado direito, confrontando com o lote nº 06; e finalmente 20,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 04; com benfeitorias constante de um prédio residencial de nº 99.

35- Lote de terreno urbano definitivo, de nº 06, com a área de 200,00m<sup>2</sup>, cadastrado sob nº SO-31-01-09-06, pertencente à quadra nº 04 do prolongamento II do Bairro Novo Tempo II, formada pelas Ruas Carlos Drummond de Andrade, Machado de Assis, Flávio Oliveira Vilela e Vereador Marinho Dias, situado nesta cidade, na Rua Carlos Drummond de Andrade, lado ímpar, distante 50,00 metros da esquina com a Rua Flávio Oliveira Vilela, com as seguintes medidas e confrontações: 10,00 metros de frente para a Rua Carlos Drummond de Andrade; 10,00 metros aos fundos, confrontando com o lote nº 18; 20,00 metros do lado direito, confrontando com o lote nº 07; e finalmente 20,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 05; com benfeitorias constante de um prédio residencial de nº 89.

36- Lote de terreno urbano definitivo, de nº 08, com a área de 200,00m<sup>2</sup>, cadastrado sob nº SO-31-01-09-08, pertencente à quadra nº 04 do prolongamento II do Bairro Novo Tempo II, formada pelas Ruas Carlos Drummond de Andrade, Machado de Assis, Flávio Oliveira Vilela e Vereador Marinho Dias, situado nesta cidade, na Rua Carlos Drummond de Andrade, lado ímpar, distante 51,13 metros da esquina com a Rua Vereador Marinho Dias, com as seguintes medidas e confrontações: 10,00 metros de frente para a Rua Carlos Drummond de Andrade; 10,00 metros aos fundos, confrontando com o lote nº 16; 20,00 metros do lado direito, confrontando com o lote nº 09; e finalmente 20,00

metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 07; com benfeitorias constante de um prédio residencial de nº 69.

- 37- Lote de terreno urbano definitivo, de nº 10, com a área de 200,00m<sup>2</sup>, cadastrado sob nº SO-31-01-09-10, pertencente à quadra nº 04 do prolongamento II do Bairro Novo Tempo II, formada pelas Ruas Carlos Drummond de Andrade, Machado de Assis, Flávio Oliveira Vilela e Vereador Marinho Dias, situado nesta cidade, na Rua Carlos Drummond de Andrade, lado ímpar, distante 31,13 metros da esquina com a Rua Vereador Marinho Dias, com as seguintes medidas e confrontações: 10,00 metros de frente para a Rua Carlos Drummond de Andrade; 10,00 metros aos fundos, confrontando com o lote nº 14; 20,00 metros do lado direito, confrontando com o lote nº 11; e finalmente 20,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 09; com benfeitorias constante de um prédio residencial de nº 49.

**Art. 2º** A doação autorizada nesta lei tem por finalidade a regularização fundiária concernente a famílias em situação de risco social.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 24 de agosto de 2023.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

### **LEI N. 5.145, DE 24 DE AGOSTO DE 2023**

*Concede auxílio no exercício de 2023 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder auxílio, no exercício de 2023, ao Lar Espirita Pouso do Amanhecer, mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$ 33.260,00 (trinta e três mil duzentos e sessenta reais) conforme Processo Administrativo n.º 7078 de 05 de abril de 2023.

**Art. 2º** O auxílio concedido pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Parágrafo único.** A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2023, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

**Parágrafo único.** Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2023.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 24 de agosto de 2023.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

### **LEI N. 5.146, DE 31 DE AGOSTO DE 2023**

*Autoriza o Município de Ituiutaba a doar área pública e conceder estímulos à empresa “MBA – Construtora LTDA” e dá outras providências.*

O Povo do Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Município de Ituiutaba fica autorizado a doar à empresa **MBA - Construtora LTDA**,

inscrita no CNPJ sob o nº: 05.578.215/0001-08, com sede na avenida Paranaíba, nº 2783, Bairro Marta Helena, CEP: 38.307-160, na cidade de Ituiutaba, área de **27.486,88 m<sup>2</sup> (vinte e sete mil quatrocentos e oitenta e seis metros e oitenta e oito centímetros quadrados)**, formada pelo **lote 13 da quadra 05, localizados na Rua João Batista Mendes, no Distrito Industrial Manoel Affonso Cancelli**, com as seguintes descrições:

“Lote de terreno urbano definitivo nº 13, quadra nº 05, situada a Rua João Batista Mendes, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli”.

Divisa com Área Verde 04, inicia-se no alinhamento da Rua João Batista Mendes com lote 12 e segue confrontando com este por uma extensão de 201,35 metros; daí segue a direita confrontando com a Área Verde 02 por uma extensão de 169,23 metros; daí segue a direita confrontando com Área Verde 04 por uma extensão de 165,00 metros e finalmente segue a direita no alinhamento da rua João Batista Mendes por uma extensão de 138,19 metros indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 673,77 metros e totalizando 27.486,88 metros quadrados.”

§ 1º - A presente doação tem por objetivo viabilizar a instalação da unidade da empresa donatária em Ituiutaba/MG.

§ 2º - O Protocolo de Intenções, firmado entre Município de Ituiutaba e a empresa passa a fazer parte desta Lei.

**Art. 2º** - O Município de Ituiutaba se compromete a:

**I** – doar, com encargo, uma área 27.486,88 m<sup>2</sup> (vinte e sete mil quatrocentos e oitenta e seis metros e oitenta e oito centímetros quadrados), formada pelo lote 13 da quadra 05, localizados na Rua João Batista Mendes, no Distrito Industrial Manoel Affonso Cancelli.

**II** - disponibilizar os serviços do Sistema Nacional de Emprego – SINE/Ituiutaba para o encaminhamento de mão de obra, a pedido da empresa, possibilitando a contratação de acordo com a sua necessidade;

**III** - oferecer condições adequadas de infraestrutura pública para a implantação do empreendimento.

**Art. 3º** - Cabe a empresa donatária:

**I** – instalar sua unidade em uma área total 27.486,88 m<sup>2</sup> (vinte e sete mil quatrocentos e oitenta e seis metros e oitenta e oito centímetros quadrados), formada pelo lote 13 da quadra 05, localizados na Rua João Batista Mendes, no Distrito Industrial Manoel Affonso Cancelli, conforme assinalado nos Cronogramas de Investimentos e Obras apresentados pela empresa;

**II** - investir **R\$ 11.223.095,00 (onze milhões duzentos e vinte e três mil e noventa e cinco reais)**, com previsão de faturamento anual de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), por ano quando estiver instalada e operando;

**III** - gerar, no mínimo, 250 novos empregos diretos e 150 novos empregos indiretos quando instalada e operando;

**IV** – consumir matéria prima ou produtos de empresas da região com agregação nas mesmas.

**V**- Manter a matriz do empreendimento em Ituiutaba.

**VI** - protocolizar o processo administrativo de implantação do empreendimento em no máximo 180 dias, após a publicação desta Lei, ressalvados as hipóteses de casos fortuitos e de força maior, a serem analisadas em caráter discricionário pela Secretaria;

**V** - manter a área limpa e cercada, conforme legislação municipal;

**VI** - contratar preferencialmente fornecedores e prestadores de serviços locais, inclusive de construção civil, a não ser que não atendam, de forma claramente comprovada os requisitos técnico-financeiros exigidos pela empresa;

**VII** - contratar, preferencialmente, mão de obra do Município através do SINE Municipal, ficando a empresa sujeita a enviar relação dos contratados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo;

**IX** – emplacar no município os veículos da frota própria e circulantes em Ituiutaba.

**Art. 4º** - A doação a que se refere o artigo 1º desta Lei deve ser aperfeiçoada mediante termo de contrato, veiculado por competente instrumento

público, onde deve constar sob pena de nulidade, que o imóvel ora doado reverte ao Patrimônio Público Municipal, se no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura do referido termo, a donatária não obedecer ao disposto nesta Lei e no Protocolo de Intenções.

**Parágrafo Único** - Todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente doação correm por conta e responsabilidade da donatária.

**Art. 5º** - A donatária deve destinar o imóvel exclusivamente para os fins estabelecidos nesta Lei e no Protocolo de Intenções, sob pena de retrocessão ao Município.

**Art. 6º** - Esta Lei pode ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei devem correr por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessárias.

**Art. 8º** - Fica dispensada a Licitação face às disposições contidas no § 4º do art.17 da Lei 8666/94;

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba em 31 de agosto de 2023

Leandra Guedes Ferreira  
-Prefeita de Ituiutaba-

### **LEI N. 5.147, DE 31 DE AGOSTO DE 2023**

*Concede subvenção e auxílio no exercício de 2023 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenções, no exercício de 2023, a Associação Coração Acolhedor, mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$ 88.415,99 (oitenta e oito mil quatrocentos e quinze reais e noventa e nove centavos) conforme Processo Administrativo n.º 728, de 11 de janeiro de 2023.

**Art. 2º** A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder auxílio, no exercício de 2023, a Associação Coração Acolhedor, mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) conforme Processo Administrativo n.º 728, de 11 de janeiro de 2023.

**Art. 3º** A subvenção e o auxílio concedidos pela presente lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Parágrafo único.** A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2023, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

**Parágrafo único.** Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2023.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 31 de agosto de 2023.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

### **LEI N. 5.148, DE 31 DE AGOSTO DE 2023**

*Autoriza o Poder Executivo a conceder premiação em espécie aos vencedores do 4º Campeonato de Futebol de Grama de Várzea – Varzeanão 2023 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer premiação em espécie por meio de transferência eletrônica aos vencedores do 4º Campeonato de Futebol de Grama de Várzea – Varzeano 2023, conforme ANEXO ÚNICO:

**Art. 2º** O Poder Executivo deverá publicar edital, constando as regras para inscrição e realização do evento.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2023, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

**Parágrafo único.** Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2023.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 31 de agosto de 2023.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

## ANEXO ÚNICO

### Premiação do 4º Campeonato de Futebol de Grama de Várzea – Varzeano 2023.:

#### - FUTEBOL DE CAMPO MASCULINO:

- . R\$ 8.260,00 (oito mil duzentos e sessenta reais) – Campeão
- . R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) – Vice-campeão
- . R\$ 1.000,00 (mil reais) – Artilheiro
- . R\$ 1.000,00 (mil reais) – Goleiro Menos Vazado

Valor total da Premiação: R\$ 14.260,00 (quatorze mil duzentos e sessenta reais)

## LEI N. 5.149, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

*Concede contribuição no exercício de 2023 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder contribuições, no exercício de 2023, a Associação do Clube do Laço de Ituiutaba - ACLI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.551.509/0001-23, mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) conforme Processo Administrativo n.º 17.614, de 25 de agosto de 2023.

**Art. 2º** A contribuição concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Parágrafo único.** A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2023, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

**Parágrafo único.** Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2023.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 31 de agosto de 2023.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

## LEI N. 5.150, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

*Concede auxílio no exercício de 2023 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder auxílio, no exercício de 2023, a Caixa Escolar Geraldo Alves Tavares, mediante Termo de Fomento, no valor de R\$ 8.415,99 (oito mil quatrocentos e quinze reais e noventa e nove centavos) conforme Processo Administrativo n.º 15.196, de 24 de julho de 2023.

**Art. 2º** O auxílio concedido pela presente lei será liberado de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Parágrafo único.** A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2023, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

**Parágrafo único.** Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2023.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 31 de agosto de 2023.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

## LEIS COMPLEMENTAR

### LEI COMPLEMENTAR N. 181, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

*Acresce o inciso IX ao artigo 34 da Lei Complementar n.º 150, de 8 de novembro de 2017, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal de Ituiutaba e dá outras providências.*

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeita do Município de Ituiutaba, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** O artigo 34 da lei complementar 150, de 8 de novembro de 2017 passa a vigorar acrescido do inciso IX com a seguinte redação:

**Art. 34** .....  
**IX** – apoio complementar as ações de promoção culturais realizadas pela Fundação Cultural de Ituiutaba.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 31 de agosto de 2023.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

## DECRETOS LEGISLATIVOS

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 792, DE 29 DE JUNHO DE 2023

Concede Diploma de Honra ao Mérito à pessoa que menciona.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido Diploma de Honra ao Mérito a Senhora ALINE VIEIRA TOMÁS PROTÁSIO.

**Art. 2º** A honraria será feita em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, especialmente para esse fim.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 29 de junho de 2023.

Odeemes Braz dos Santos  
Presidente

### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 794, DE 29 DE JUNHO DE 2023**

*Concede Diploma de Honra ao Mérito à pessoa que menciona.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Diploma de Honra ao Mérito ao Senhor **JUAREZ MORAES DE AVELAR**.

Art. 2º A honraria será feita em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 29 de junho de 2023.

Odeemes Braz dos Santos  
Presidente

### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 797, DE 24 DE AGOSTO DE 2023**

*Concede Diploma de Honra ao Mérito à pessoa que menciona.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Diploma de Honra ao Mérito ao Senhor **RONILTON SOUZA DE ARAÚJO**.

Art. 2º A honraria será feita em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 24 de agosto de 2023.

Odeemes Braz dos Santos  
Presidente

### **RESOLUÇÃO**

### **RESOLUÇÃO Nº 1.064, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023**

*Dispõe sobre a autorização para a celebração de convênio entre a Câmara Municipal de Ituiutaba e a Prefeitura Municipal de Ituiutaba, e dá outras providências*

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Ituiutaba-MG autorizada a celebrar convênio com a Prefeitura Municipal de Ituiutaba-MG com a finalidade específica de realização de processo licitatório para a realização de concurso público de provas e títulos, para os cargos efetivos previstos na Lei Complementar nº 180 de 13 de julho de 2023.

Art. 2º - O convênio é vinculado ao Termo de Ajuste de Conduta, homologado no processo judicial nº 1096501-28.2008.8.13.0342, perante a 3ª Vara Cível da comarca de Ituiutaba/MG.

Art. 3º - As despesas decorrentes do convênio e da aplicação desta resolução correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal de Ituiutaba/MG.

Art. 4º - O presente Projeto de Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 06 de setembro de 2023.

Odeemes Braz dos Santos  
Presidente

## TERMO DE APOSTILAMENTO

Extrato de Termo de Apostilamento de Contrato da Câmara Municipal de Ituiutaba Contratante: Câmara Municipal de Ituiutaba Contratado: Apper Software e Tecnologia LTDA Objeto: O presente apostilamento tem por objetivo a alteração do contrato social sob o registro de nº 10303103 em 03/08/2023 e Protocolo nº 232062251, a qual alterou-se o endereço da empresa Enquadramento Legal: Art.78, inciso XI Lei 8.666/93

OLEGISLATIVO TIJUCANO, ANO 7-Nº 253, TERÇA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2023 | EDIÇÃO DE HOJE – 42 PÁGINAS - ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA M/G CRIADO PELO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.021, DE 12 DE JULHO DE 2017. PRAÇA CÔNEGO ÂNGELO TARDIO BRUNO, S/N | (34) 3261-8521 – MESA DIRETORA: PRESIDENTE: ODEEMES BRAZ DOS SANTOS - 1º VICE- PRESIDENTE: PEDRO DONIZETE DE OLIVEIRA JUNIOR - 2º VICE- PRESIDENTE: ADEILTON JOSÉ DA SILVA - 1º SECRETÁRIO: EDMAR JOSÉ ALVES MACHADO - 2º SECRETÁRIO: JAIR MARQUES DE FREITAS FILHO. PUBLICADO NO SITE DA CÂMARA: WWW.ITUIUTABA.MG.LEG.BR E DISPONIBILIZADO NA REDE INTERNA PARA DEPARTAMENTOS E GABINETES DOS VEREADORES.